

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.442/2023

Ementa: “Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no município de Pesqueira-PE, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido em todo o território do Município de Pesqueira a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o território, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarreta ao infrator a imposição de multa pecuniária correspondente a R\$ 2.500,00, valor que é dobrado na hipótese de reincidência, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais.

§ 1º As pessoas jurídicas são responsabilizadas conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

§ 2º Verificada a infração, são apreendidos seus produtos e instrumentos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, em 27 de abril de 2023.

Sebastião Leite da Silva Neto
SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito do Município